

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

TIRAGEM: 10

LEIS

LEI Nº 707, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1º - O logradouro Público, sem denominação, ou seja, localizado no perímetro da Travessa José Vitoriano de Alencar e na Rua Geraldo Leandro, nesta cidade, receberá o nome de **Rua Vereador João Fausto Neto Segundo**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de novembro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 708, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

Art. 1º - O logradouro Público, sem denominação, ou seja, a Passagem Molhada, localizada no Sítio Pereiros, a qual, receberá o nome de **Passagem Molhada Sr. "Félix Leite da Silva"**, conhecido por "Félix Leite".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de novembro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 709, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"Institui programa de prorrogação de licença-maternidade a servidores do Poder Executivo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) "

Art. 1º É instituído programa aos servidores, titulares de cargos efetivos ou comissionados, bem como aos contratados, do Poder Executivo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo Único A prorrogação de que trata este artigo é automática.

Art. 2º A servidora desinteressada na prorrogação poderá renunciá-la, expressamente e por escrito, desde que manifeste-se até o final do primeiro mês após o parto, devendo retornar ao serviço após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora e ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, equipara-se agente político a servidor.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

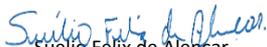
D Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput
i deste artigo, a servidora e o servidor perderão o direito à prorrogação.

Art. 6º Os servidores que, ao tempo da publicação desta Lei, estiverem no gozo das licenças de que trata esta Lei terão, automaticamente, suas respectivas licenças prorrogadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, 06 de novembro de 2023.


Suélio Felix de Alencar
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 710, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a criar elementos de despesas com nova fonte de recurso em ação já existente na LOA/23 destinados a despesas da complementação do FUNDEB VAAF, como abaixo discriminamos:

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

365- Educação Infantil

1011- Reconstruindo Saberes e Valores

2059- MANUT. DE EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB/VAAT - MAG 70%

3190.04- (FR1542) Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 150.000,00

3190.11- (FR1542) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 180.000,00

3190.13- (FR1542) Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL R\$ 400.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruindo Saberes e Valores

1022- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Esc. do Ensino Fundamental

4490-51- (FR1500) Obras e Instalações..... R\$ 51.500,00

4490-51- (FR1570) Obras e Instalações.....R\$ 205.500,00

TOTAL R\$ 257.000,00

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

368- Educação Básica

1011- Reconstruindo Saberes e Valores

1026- Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria de Educação

3390-39- (FR1500) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$

30.000,00

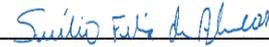
4490-51- (FR1500) Obras e Instalações.....R\$ 113.000,00

TOTAL R\$ 143.000,00

TOTAL GERAL R\$ 400.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira (PB) Em, 06 de novembro de 2023


Suélio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional